



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”)**, nomeada administradora judicial na recuperação judicial supracitada, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 159941, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que as ordens diretamente dadas a esta Administradora Judicial sobre a referida decisão foram cumpridas no parecer de mov. 160496, ao qual se reporta integralmente.

Outrossim, o item 15 da r. decisão informa ciência da petição de mov. 159307 e determina que se aguardasse a manifestação dos demais credores acerca das propostas para aquisição da UPI Paranaguá, abrindo-se, em seguida, vista à administradora judicial, sobre o que passa a se manifestar.

Retomando o histórico processual sobre o tema, vê-se que em 04/10/2022 foi realizada a audiência para a 4.^a tentativa de venda da UPI Paranaguá, conforme mov. 158745, tendo o leiloeiro apresentado a ata das propostas no mov. 158754, bem como a complementação destas no mov. 159281.





No item 6 da decisão de mov. 159164 foi determinada a intimação dos credores para a manifestação sobre as ofertas realizadas. Assim, conforme Cláusula 7.15.3 do PRJ, a intimação deve ser direcionada a **todos os credores da Classe II** (com Garantia Real Elegível e Não Elegível) para que escolham a proposta vencedora.

Ocorre, no entanto, que dentre as intimações direcionadas no mov. 159206, não foi realizada a intimação da empresa TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. a qual, de acordo com as petições de movs. 159169 e 159170, adquiriu a totalidade dos créditos antes pertencentes ao BANCO LATINO AMERICANO DO COMÉRCIO EXTERIOR S/A (BLADEX) e ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A, respectivamente. Estas cessões, inclusive, já foram devidamente homologadas por Vossa Excelência no item 2 da decisão do mov. 159941. No entanto, percebe-se que a advogada da nova credora – Dra. Julia dos Santos Oliveira (OAB/SP 398.508) – ainda não está cadastrada no feito, mesmo com o Banco Santander também tendo requisitado o cadastramento da cessionária (mov. 160411).

Deste modo, a fim de evitar-se arguições de nulidade, requer o cadastramento da referida empresa e de sua procuradora neste processo, para que seja intimada para, na qualidade de credora da Classe II e dentro do prazo previsto no PRJ de 15 dias, querendo, manifeste-se sobre as propostas de compra da UPI Paranaguá, para que seja possível o parecer da Administradora Judicial a respeito da decisão dos credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertanópolis, 30 de novembro de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

